

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Terça-feira, 04 de abril de 2023

Ano XVIII | Edição nº 2292



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Leis	22
Secretaria de Contratações Públicas	24
Departamento de Compras	24
Dispensas	24
Licitações e Contratos	25
Aditivos / Aditamentos / Supressões	25
Atas de registro de preço	27
Dispensas	39
Secretaria de Educação	39
Concursos Públicos/Processos Seletivos	39
Edital - Classificação	39
Edital - Convocação	40
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	40
Atos Administrativos	40
Autuações	41
Secretaria de Planejamento de Infraestrutura Urbana	42
Atos Administrativos	42
Autuações	42
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	43
Atos Administrativos	43
Notificações	43
Departamento de Compras	46
Aditivos / Aditamentos / Supressões	46
Dispensas	46
Licitações e Contratos	46
Aviso de Licitação	46
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	47
Atos Oficiais	47
Portarias	47
Resoluções	47
Licitações e Contratos	65
Comunicados	65

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC	65
Atos Oficiais	65
Portarias	65



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**Atos Oficiais****Decretos**

1

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.545, DE 31 DE MARÇO DE 2023****DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO "SHOPPING POPULAR ALÍPIO GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. O "SHOPPING POPULAR ALÍPIO GOMES", espaço de propriedade da Prefeitura Municipal e com destinação específica para o cumprimento da função social e fomento e desenvolvimento de atividades econômicas no município, passa a ser regido pelas disposições constantes neste Decreto.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto considera-se "SHOPPING POPULAR ALÍPIO GOMES" todo o espaço situado na confluência da Avenida São Domingos com Rua Pará, o espaço comercial de alimentação situada na AV. Theodoro Rosa Filho, 500 no Parque Ecológico dos Ipês, bem como os espaços situados na Praça da República defronte à Rua Alagoas, destinado única e exclusivamente para ser ocupado por bancas de jornais e revistas, assim como futuras instalações nos mencionados locais, incluindo-se as áreas de uso específico pelos permissionários (boxes e as áreas de uso comum, como sanitários, áreas de circulação e praça de alimentação), respeitados os limites da conveniência e discricionariedade do Poder Executivo.

**CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING POPULAR**

Art. 3º. O espaço do Shopping Popular será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho da Prefeitura Municipal, devendo zelar pela ordem e limpeza através de seus órgãos competentes ou terceiros autorizados.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, fica criada a contribuição de administração com reajuste anual com base nos termos do §1º, do **artigo 2º**, da Lei Complementar nº 0157, de 20 de dezembro de 2000, cujos valores mensais serão:

- I** - 55 (cinquenta e cinco) UFRC, para os boxes comuns (5,45m²);
- II** - 80 (oitenta) UFRC para os boxes da praça da alimentação (7,42m²);
- III** - 110 (cento e dez) UFRC para os boxes comuns duplos (10,90m²);
- IV** - O valor a ser pago do Box localizado no Jardim dos Ipês será de 50% do salário mínimo atual e vigente.
- V** - 55 (cinquenta e cinco) UFRC, para os espaços situados na Praça da República defronte à Rua Alagoas, destinado única e exclusivamente para ser ocupado por bancas de jornais e revistas (11,13²);



Secretaria de Administração

§ 2º. A contribuição de administração será de responsabilidade dos permissionários e deverá ser recolhido aos cofres da municipalidade até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, através de guia de recolhimento, a ser expedida pela Divisão de Receita, sendo o pagamento desta contribuição utilizado como critério para pontuação e classificação na escolha do BOX mediante análise do histórico de pagamento e sua pontualidade.

§ 3º. O inadimplemento consecutivo de 02 (duas) contribuições de administração de que trata esse artigo resultará no fechamento do BOX até que se quite os débitos em aberto. Caso não haja a quitação destes valores junto com a parcela subsequente (terceira em atraso) da contribuição de administração, o permissionário perderá o respectivo Box e o mesmo poderá ser utilizado para realocar um permissionário já instalado no local que será definido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, ou será repassado ao primeiro suplente com interesse em ter a permissão do uso do Box em questão, dando-se preferência à realocação de permissionário já instalado.

§ 4º A cada contrato firmado desde que não seja o mesmo CNPJ/CPF do contrato anterior no Box comercial de alimentação do Jardim dos Ipês terá isenção de 06 (seis) meses da taxa de administração.

Art. 4º. Compete à Prefeitura de Catanduva, além de outras atribuições previstas neste Decreto:

I - planificar o desempenho de atividades no espaço do "SHOPPING POPULAR ALÍPIO GOMES", elaborando as normas necessárias;

II - orientar e fiscalizar o cumprimento da legislação vigente relativa à matéria, através dos órgãos da Vigilância Sanitária, da Fiscalização de Tributos, da Fiscalização de Posturas e da Guarda Civil Municipal;

III - manter atualizado o cadastro de contribuintes e incentivar a formalização dos empreendedores locais;

IV - zelar pela arrecadação dos tributos devidos;

V - Fica autorizado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho realocar qualquer permissionário de seu atual Box para outro Box com a finalidade de manter a ordem, o bom andamento operacional e convívio no referido espaço denominado "SHOPPING POPULAR ALÍPIO GOMES".

VI - As demandas e solicitações apresentadas pelos permissionários serão atendidas somente quando houver a apresentação do comprovante de pagamento atual (em dia) de suas obrigações junto a Prefeitura Municipal.

VII - Fica determinado a obrigatoriedade da existência de uma Associação dos Permissionários do "SHOPPING POPULAR ALÍPIO GOMES" para fortalecimento da representatividade da categoria bem como da profissionalização dos empreendedores locais.



Secretaria de Administração

CAPÍTULO II DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.

Art. 5º. Os Boxes comuns do "SHOPPING POPULAR ALÍPIO GOMES", impreterivelmente devem seguir o calendário do sindicato do comércio local.

I - Os Boxes de alimentação do "SHOPPING POPULAR ALÍPIO GOMES" poderão funcionar de segunda a sábado das 8:00h até às 22h e aos Domingos das 8h às 14h.

CAPÍTULO III DA PERMISSÃO DE USO DOS BOXES

Art. 6º. A permissão para a ocupação dos boxes do Shopping Popular será concedida prioritariamente:

I - aos que, mediante comprovação de idoneidade, exerçam a atividade de comércio ambulante, feirantes ou empreendedores iniciantes no município de Catanduva e obedeçam aos requisitos das alíneas do Parágrafo 1º;

II - Aos empreendedores iniciantes que apresentarem a comprovação de participação em um programa de capacitação em empreendedorismo atualizado, ou seja, realizado no mesmo ano do pleito;

§ 1º Para ter o benefício da preferência contida nos incisos I e II anteriores, os interessados deverão cumulativamente:

- a) Ter renda familiar per capita não superior a 01 (um) salário mínimo;
- b) Não possuir mais de 1 (um) imóvel em seu nome;
- c) Não possuir mais de 1 (um) veículo automotor com menos de 20 anos desde a data de sua fabricação;
- d) Não possuir outro empreendimento, comércio, loja online ou física em seu nome.

§ 2º Será reservado para a Prefeitura Municipal de Catanduva 01 (um) ou mais Box de sua escolha a qualquer momento caso necessário;

Art. 7º. A Prefeitura de Catanduva procederá a um chamamento público com o objetivo de identificar os interessados que tenham prioridade, nos termos do artigo 6º, para a ocupação dos boxes do "SHOPPING POPULAR ALÍPIO GOMES".

§ 1º Os interessados serão priorizados e divididos entre 03 (três) modalidades de permissionários, sendo 1. Permissionários comuns, 2. Permissionários alimentícios e 3. Permissionários sociais, para verificação das demandas por boxes da praça de alimentação e dos demais;



Secretaria de Administração

§ 2º Havendo mais interessados prioritários do que o número de boxes disponíveis, será realizada licitação, onde os participantes serão ranqueados e classificados em sequência de pontuação, seguindo a tabela descrita neste **DECRETO** que definirá a sequência da escolha do BOX a ser ocupado;

§ 3º Havendo menos interessados prioritários do que o número de boxes disponíveis, será realizada licitação, sendo a classificação em sequência de pontuação de ranqueamento, com base nos critérios necessários descritos neste decreto, ficando os permissionários habilitados com direito a pleitear o 2º BOX conforme **Art. 19, § 5º** alíneas a, b, c e d. Após, os BOX remanescente serão liberados para os interessados que se enquadrarem como permissionários sociais conforme **Art. 17** incisos I, II, III. Na sequência, tendo ainda a sobra de BOX's, serão disponibilizados aos interessados que tiverem seus nomes inscritos na lista de suplentes.

CAPÍTULO IV DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 8º. A Prefeitura de Catanduva procederá um chamamento público, nos termos do artigo 7º, com o objetivo de identificar os interessados prioritários dos boxes do "SHOPPING POPULAR ALÍPIO GOMES".

§ 1º O chamamento público se dará através de publicação na imprensa oficial do município com antecedência mínima de 15 dias, convocando os ocupantes prioritários para manifestar seu interesse em manter suas atividades no "SHOPPING POPULAR ALÍPIO GOMES" e novos interessados, onde as pontuações e critérios para novos permissionários e já instalados no local encontra-se nos anexos I, II e III e, ainda, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - cédula de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Ministério da Fazenda;

II - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda, se for o caso;

III - comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município;

IV - comprovante de inscrição no Cadastro de Microempreendedor Individual, se for o caso;

V - comprovante de residência no Município de Catanduva há mais de dois anos;

VI - estado civil - se casado, apresentação da Certidão de Casamento, caso o interessado seja pessoa física;

VII - Certidão do Cartório Distribuidor da comarca;

VIII - Certidão de Propriedade de Imóveis do Primeiro e do Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva;



Secretaria de Administração

IX - Certidão do CIRETRAN, onde conste quais veículos pertencem ao interessado;

X - comprovante de entrega da declaração do Imposto de Renda no exercício anterior ao pedido de autorização; e,

XI - certidão negativa de débitos municipais.

XII - declaração com relação ao interesse por boxe da praça de alimentação ou para atividades em geral;

XIII - certificado não obrigatório de qualificação profissional gratuito com participação presencial e ou online em áreas de negócios como: vendas, atendimento ao cliente, gestão, mídias sociais, comércio eletrônico, finanças entre outros, que venha agregar valor ao negócio.

a) o certificado de participação em qualificação profissional deve seguir as normas nacionais, e constar a assinatura do profissional responsável pela qualificação bem como o nome do munícipe que está participando do pleito.

XIV - o certificado citado no **Art.8º** parágrafo 1º do inciso XIII será computado na pontuação do participante da licitação conforme anexo I, sendo a quantidade de carga horária critério de desempate;

XV - apresentação da proposta do mix de produtos diferenciados a ser vendido no BOX em comparação aos concorrentes será considerada como critério de desempate e irá valer ponto conforme anexo I;

XVI - Apresentação de marca própria (Logomarca da Empresa) servirá como critério de desempate conforme os parâmetros da tabela de pontuação apresentado no anexo I;

XVII - Os valores dos lances devem corresponder conforme tabela de pontuação no anexo II.

a) Os lances poderão ser divididos em até 12x e o valor correspondente será lançado no carnê junto com a taxa administrativa mensal pela divisão de receita, caso o participante for habilitado a ter direito da permissão de uso do Box do Shopping Popular;

b) Os participantes que pagarem o lance utilizando a modalidade de parcelamento perderão ao final da somatória 0,5 pontos na sua pontuação geral;

XVIII - Apresentação de Carta de Recomendação Profissional de empregos anteriores é válido somente para novos permissionários e servirá como critério de desempate conforme os parâmetros da tabela de pontuação apresentada no anexo II;

XIX - apresentação do relatório com informações referente ao envolvimento em denúncias, reclamações, descumprimentos das obrigações conforme definição em **DECRETO** será disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho aos



Secretaria de Administração

permissionários já alocados no equipamento público que queiram concorrer novamente a permissão de uso do Box. O mesmo servirá como critério de desempate conforme os parâmetros da tabela de pontuação apresentado no anexo III;

a) O relatório citado no **Art. 8º** inciso XIX deve ser solicitado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho com 10 dias de antecedência através de requerimento protocolado na central de atendimento.

XX - Relatório de pontuação de avaliação de satisfação do cliente feito através do **QR CODE** instalados nos boxes será disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho mediante requerimento protocolado na central de atendimento com 10 dias de antecedência e servirá como critério de desempate conforme os parâmetros da tabela de pontuação apresentada no anexo III, caso haja empate entre permissionários já instalados no local;

XXI - documento em formato print para apresentação do tempo de existência da empresa em mídias sociais o qual servirá como critério de desempate conforme os parâmetros da tabela de pontuação apresentada no anexo I.

a) Somente será aceito o documento que comprove o mínimo de seis (06) meses de inclusão da empresa em mídias sociais.

XXII - após conferência dos documentos apresentados, finalizado a tabulação de pontuação dos participantes e definição dos aprovados, a escolha dos boxes será feita por ordem de pontuação sendo do maior para o menor.

XXIII - caso a pontuação final termine em empate, será desempatado via sorteio.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO DOS BOXES REMANESCENTES

Art.9º. Os interessados em ocupar os boxes remanescentes do chamamento público aos permissionários prioritários deverão participar de processo licitatório.

CAPÍTULO VI

Dos Deveres e das Proibições.

Seção I

Dos deveres.

Art. 10. No exercício de suas atividades deverá o permissionário afixar, em local visível, cópia da permissão exibindo documentos pessoais sempre que solicitado.

Art. 11. Além de outras obrigações previstas neste Decreto, os permissionários deverão:

I - exercer pessoalmente a sua atividade, exceto eventualmente, com justificativa e através de autorização pela municipalidade, com prazo determinado;



Secretaria de Administração

II - efetuar, nos prazos fixados, o pagamento dos tributos devidos à Prefeitura, despesas com fornecimento de água, energia elétrica e a contribuição de administração para manutenção, limpeza e vigilância da área de uso público do SHOPPING POPULAR;

III - providenciar o respectivo CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

IV - utilizar e conservar o box, rigorosamente, dentro das especificações da Administração;

V - atender rigorosamente às exigências de ordem higiênico-sanitária, previstas na legislação em vigor;

VI - usar material adequado para embrulhar os gêneros alimentícios;

VII - manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário e do local de trabalho;

VIII - observar irrepreensível compostura, discrição e polidez no trato com o público;

IX - respeitar o horário máximo de trabalho estabelecido no Art. 5º e inciso I deste Decreto;

X - acatar as ordens e instruções emanadas do Poder Público, respeitar funcionários públicos e acatar solicitações com o devido respeito podendo perder pontos na licitação ou sofrer sanções (Desacato a funcionário público no exercício da função ou em razão dela é crime previsto no artigo 331 do Código Penal, com detenção de seis meses a dois anos, ou multa).

XI Além de outras obrigações previstas neste Decreto, os permissionários poderão:

a) ter um (01) funcionário registrado em carteira de acordo com a Lei Complementar nº 128/08, para trabalhar em período integral sendo desnecessário nessa ocasião o permissionário estar presente no Box, o pedido de autorização deverá ser protocolado na Central de atendimento pedindo a autorização e anexar a este pedido cópia autenticada do contrato de trabalho e da carteira de trabalho do funcionário que estará responsável pelo Box.

b) utilização de um (01) responsável para trabalhar em dias esporádicos quando o permissionário não estiver presente. A solicitação de autorização deverá ser protocolada na central de atendimento com no mínimo cinco (5) dias de antecedência constando os dados pessoais da pessoa que irá substituir o permissionário (CPF, RG, nome, endereço, contato telefônico). Esta autorização será válida por 01 ano;

c) o permissionário já estabelecido que abrir um novo negócio em outro endereço da cidade não será obrigado a fechar seu Box, podendo colocar um novo responsável por até 90 dias mediante autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho. Neste mesmo período (experimental) com o novo negócio, o permissionário ficará isento de pagar a taxa do Box.



Secretaria de Administração

A solicitação para esta autorização deverá ser protocolada na central de atendimento constando dados pessoais da pessoa que irá substituir o permissionário neste período (CPF, RG, nome, endereço, contato telefônico) deverá ser protocolado com no mínimo cinco (05) dias antes do período inicial de ausência do permissionário. Caso o permissionário opte por seguir com o novo negócio em outro endereço, seu contrato de permissão de uso será revogado automaticamente após 90 dias do período experimental, caso decida permanecer com o Box, o permissionário deve retornar ao fim do período experimental e continuar efetuando o pagamento da taxa de administração.

d) o permissionário que desejar realizar melhorias permanentes no Box deverá fazer a solicitação junto a Central de Atendimento que encaminhará o processo para a secretária de Planejamento para avaliação juntamente com cronograma do serviço que será realizado, após a aprovação da Secretaria de Planejamento e finalização da melhoria o permissionário perderá o direito de reivindicar qualquer tipo de investimento feito no local.

Seção II

Das proibições.

Art. 12. Além dos deveres e proibições expressos na Lei ou

Decretos municipais, não poderão os permissionários:

- Popular, de:
- I - efetuar o comércio ambulante, no espaço do Shopping
 - a) medicamentos e quaisquer produtos farmacêuticos;
 - b) produtos tóxicos ou que produzam dependência física ou psíquica;
 - c) gasolina, querosene ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
 - d) fogos de artifícios;
 - e) bebidas com qualquer teor alcoólico, exceto os boxes da praça de alimentação sendo permitido somente a venda de cerveja;
 - f) armas e munição;
 - g) animais vivos, taxidermizados ou embalsamados e fosseis;
 - h) instalação de máquinas caça níqueis;
 - II - utilizar aparelhos sonoros de qualquer tipo para promover a venda ou divulgação de seus produtos;
 - III - trabalhar sem camisa ou com roupas extravagantes que possam inibir e ou constranger os usuários deste equipamento;
 - IV - praticar qualquer tipo de jogo no local de trabalho;



Secretaria de Administração

V - efetuar, nos boxes da praça da alimentação, o comércio de bebidas destiladas;

VI - pendurar mercadorias fora do Box que tampe a visão do Box vizinho ou atrapalha o fluxo no corredor;

VII - reivindicar o ponto comercial.

VIII - reivindicar as melhorias realizadas no Box;

XIX - pendurar mercadoria que tampe a identificação do Box, a fachada contendo a logomarca ou esconda as placas de QR CODE para avaliação de atendimento;

X - fumar no local;

XI - permissionário conduzir qualquer cliente para outro Box, o cliente deverá transitar livremente e ter o poder de escolha de suas compras;

XII - transitar ou guardar bicicletas ou motos dentro do equipamento público;

XIII - discussões entre permissionários no local, qualquer tipo de necessidade de resolução de diferenças deverão ser resolvida na administração do equipamento ou na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

XIV - mesmo com vínculo familiar permitir que outros senão o responsável pelo Box a não ser que apresente atestado médico de afastamento do outro permissionário com previsão de retorno e solicite via protocolo na central de atendimento a autorização prévia para ficar responsável pelo Box por tempo determinado conforme atestado médico.

XV - Proibido retirar mercadoria em horário de expediente de BOX fechado para utilização em BOX aberto mesmo que tenha grau de parentesco.

XVI - Retirar ou danificar as placas de QR CODE instalado em todos os Box.

XVII - As avaliações de QR CODE só serão validadas quando feitas presencialmente no ato do atendimento, qualquer outro tipo de ação feita para avaliação será considerada fraude.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 13. Verificada qualquer infração às disposições deste Decreto, o permissionário sofrerá as seguintes sanções:

I - na primeira ocorrência, orientação e inclusão do ocorrido no histórico do permissionário que deve acarretar na perda de um (1) ponto de forma acumulativa, o qual será contabilizado na próxima participação do processo licitatório;



Secretaria de Administração

II - na segunda ocorrência, suspensão das atividades por 03 (três) dias, permanecendo o Box fechado e inclusão do ocorrido no histórico do permissionário que deve acarretar na perda de um (1) ponto de forma acumulativa, o qual será contabilizado na próxima participação do processo licitatório;

III - na terceira ocorrência, suspensão das atividades do Box por 10 (dez) dias, permanecendo o Box fechado e inclusão do ocorrido no histórico do permissionário que deve acarretar na perda de um (1) ponto de forma acumulativa, o qual será contabilizado na próxima participação do processo licitatório;

IV - na quarta ocorrência, perda da permissão de uso do Box, tendo o permissionário 30 (trinta) dias para retirar suas mercadorias após o recebimento da notificação de perda do Box.

Art. 14. A pena de cassação da permissão será aplicada de imediato, quando o permissionário:

I - expuser à venda, vender, portar e distribuir, ainda que a título gratuito, produtos proibidos por este Decreto, ou em desacordo com as disposições legais vigentes;

II - negociar ou tentar negociar a sua autorização e local de trabalho;

III - adulterar ou rasurar, fraudulentamente, documentos necessários ao exercício de sua atividade;

IV - praticar atos simulados ou prestar falsas declarações perante a administração, no intuito de burlar leis e regulamento

V - resistir à execução de ato legal, mediante uso de violência, ameaça ao servidor, população ou permissionários do local, no exercício de sua função com as devidas confirmações do ato com boletim de ocorrência e 03 (três) testemunhas.

VI - mudar o endereço do CNPJ, o mesmo deverá obrigatoriamente estar no endereço do equipamento público Shopping Popular "Alípio Gomes".

VII - fraudar as informações provenientes da pesquisa de satisfação do cliente via **QR CODE** ou omitir e incluir informações inverídicas na ficha de inscrição para pleito dos Boxes sociais.

VIII - Causar **danos ao patrimônio público** é crime previsto no **artigo 163** do Código Penal, qualquer dano ao patrimônio público que se refere ao **SHOPPING POPULAR ALÍPIO GOMES** será gerado uma multa para pagamento no mês subsequente do fato, que deverá ser paga e lançada juntamente com a taxa de administração.

Capítulo VII DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.



Secretaria de Administração

Art. 15. Estágio probatório consiste em uma avaliação a cada 06 (seis) meses para verificação de cumprimento dos critérios para novos permissionários e os já estabelecidos.

I - Serão analisados os seguintes critérios:

- a) Relatório de satisfação do cliente (**QR CODE**);
- b) Relatório de denúncias e reclamações;
- c) Relatório de pagamento de obrigação junto ao município (Contribuição administrativa, água, luz);
- d) Comprovante do MEI (Microempreendedor individual) ativo com pagamento em dia;
- e) Apresentação do certificado de conclusão referente a participação em cursos de qualificação profissional;
- f) Apresentação do certificado de conclusão de participação em curso de atualização em mídias digitais;
- g) Relatório de conduta e postura profissional.

Art. 16. Permissionários com doenças pré-existentes que apresentarem a qualquer tempo a necessidade de afastamento, poderá manter o Box aberto mediante autorização junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho com pedido devidamente protocolado na central de atendimento, nomeando um novo o responsável temporário informando os dados pessoais - CPF, RG, comprovante de endereço e contato, a substituto dever ser maior de 18 anos, não podendo ser qualquer outro permissionário do Shopping Popular.

Art. 17. Após a finalização de todo processo, apuração e definições dos permissionários que ficaram elegíveis ao pleito da permissão de uso de um Box do Shopping Popular "Alípio Gomes", e também os elegíveis que optarem pelo 2º Box, os Boxes remanescentes que não forem ocupados por falta de interessados serão destinados às vagas de permissionários sociais como forma de ação de inclusão produtiva que beneficie a inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica no mundo do trabalho por meio do empreendedorismo. Será realizada uma triagem para seleção de empreendedores iniciantes e que estejam dentro das regras de inclusão, chamando-os assim de permissionários sociais.

I - Os Permissionários Sociais que passarem pela triagem e receberem a permissão de uso de (01) um Box do Shopping Popular "Alípio Gomes" ficarão isentos do pagamento da taxa de administração citada no **Art.3º**, inciso I, por 02 anos e 06 meses, desde que complete a jornada de capacitação empreendedora o qual poderá ser orientada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho. Sendo considerada como jornada concluída a apresentação do certificado de



Secretaria de Administração

conclusão e inscrição do **MEI** em um período Máximo de até 06 meses após a assinatura do contrato de permissão de uso do Box do Shopping Popular "Alípio Gomes".

II - Os períodos regulamentares e locais de inscrição para os permissionários sociais serão divulgados em site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

III - É condição para a concessão de permissionário social estar inserido em serviço, programa ou projeto do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) podendo ser em uma ou mais esferas de governo, federal, estadual ou municipal. No ato da inscrição o candidato deverá indicar se está inserido em algum serviço, programa ou projeto e qual.

IV - Os documentos necessários para inscrição são:

- a) RG do candidato
- b) CPF do candidato
- c) Ficha de inscrição que poderá ser acessada por meio do site oficial da prefeitura municipal ou retirada nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)

V - Os documentos para efetivar a inscrição deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, CRAS e SEMAS em envelope lacrado.

VI - Caso houver maior procura do que a quantidade de Box disponíveis, os critérios de desempate serão os seguintes:

- a) 1º Menor renda per capita
- b) 2º Maior núcleo familiar
- c) 3º Maior tempo de desemprego
- d) 4º Maior quantidade de capacitações profissionais realizadas
- e) 5º Se ainda assim houver empate a decisão será feita por sorteio

VII - A seleção de permissionários sociais será realizada a partir da apresentação dos documentos e pelo preenchimento da Ficha de Inscrições.

VIII - As informações relatadas na Ficha de Inscrição serão de responsabilidade do concorrente à vaga de permissionário social que será penalizado em caso de comprovação de omissão ou inverdade o permissionário social poderá perder a permissão de uso do Box do Shopping Popular "Alípio Gomes".

IX - Do horário de funcionamento dos Boxes estes permissionários Sociais deverão seguir o **Art. 5º** e inciso I.

X - As Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Trabalho junto com a Secretaria de Assistência Social (SEMAS) realizará a análise das fichas de Inscrições dos documentos comprobatórios, classificação dos candidatos e convocação dos permissionários sociais:

XI - dos deveres expressos neste Decreto municipal, os permissionários sociais deverão seguir o **Art. 10**, **Art. 11** do inciso I ao XI.



Secretaria de Administração

XII - das proibições expressos neste Decreto municipal, os permissionários sociais deverão seguir o **Art. 12**, do inciso I ao **XVII**.

XIII - fica criado o estágio probatório específico aos permissionários sociais com a finalidade de acompanhar os mesmos quanto ao desenvolvimento socioeconômico e o desenvolvimento dos negócios por meio da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho junto aos parceiros institucionais como forma de fortalecer negócios nascentes, evitando assim sua mortalidade. A avaliação será realizada de 6 em 6 meses sendo o início após a conclusão da jornada de capacitação empreendedora conforme inciso I do **Art.17**, para verificação do cumprimento dos critérios para que os permissionários sociais renovem o direito de uso do Box do Shopping Popular "Alípio Gomes". A não evolução mediante o comparativo dos critérios e das avaliações irá resultar em notificação de perda da permissão do uso do Box a ser desocupado no prazo de 30 dias após recebimento do mesmo.

I - Serão analisados os seguintes critérios:

a) Relatório de satisfação do cliente (**QR CODE**);

b) Relatório de denúncias e reclamações;

c) Relatório de pagamento de obrigação junto ao município (Contribuição administrativa após 02 anos e meio, água, luz) caso tenha;

d) Comprovante do **MEI** (Microempreendedor individual) ativo com pagamento da taxa em dia caso tenha;

e) Apresentação do certificado de conclusão referente a participação em cursos de qualificação profissional;

f) Apresentação do certificado de conclusão de participação em curso de atualização em mídias digitais;

g) Relatório de conduta e postura profissional expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

h) Avaliação de evolução socioeconômica;

i) Relatório de acompanhamento de gestão administrativa que será realizado por parceiros institucionais que possuam conhecimento técnico necessário.

XIV - Verificada qualquer infração às disposições deste Decreto o permissionário social sofrerá as seguintes sanções descritas no **Art. 13** do inciso I ao IV e no **Art. 14** do inciso I ao VIII.

XV - A permissão será concedida ao permissionário social conforme descrito no **Art. 17**.

XVI - A cada interessado poderá ser permitido o uso, em caráter pessoal e intransferível do Box conforme **Art. 19**.



Secretaria de Administração

§ 1º A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração, tendo em vista o interesse público, sem que assista ao interessado qualquer direito a indenização.

§ 2º Caso o Box do permissionário Social for retomado pela Prefeitura Municipal por algum motivo descrito neste decreto, o mesmo deverá estar em pleno estado de conservação.

§ 3º Cada permissionário social será responsável pelo pagamento da tarifa de água/esgoto e energia elétrica registrada por medidores Individuais, referentes ao seu Box.

§ 4º As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do Imóvel, não assistindo ao permissionário social o direito de retenção ou indenização sobre as mesmas.

XVII - Os boxes sociais que comercializarem produtos alimentícios serão vistoriados pela Vigilância Sanitária, com observância da legislação pertinente relativa ao alvará de funcionamento e às condições higiênicas- sanitárias dos equipamentos e do local.

XVIII - A fiscalização do cumprimento das disposições contidas no presente decreto, mais especificamente sobre as regras de comportamento, conduta e utilização do "SHOPPING POPULAR ALÍPIO GOMES", até mesmo pela compatibilidade com as atribuições definidas, será exercida pela Fiscalização Municipal de Posturas, com auxílio da Guarda Municipal, caso necessário.

XIX - Permissionários sociais com doenças pré-existentes que apresentarem a qualquer tempo a necessidade de afastamento deverá seguir o **Art. 16** deste Decreto.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A permissão será concedida por prazo de 05 (cinco) anos, desde que rigorosamente respeitadas as disposições contidas no presente diploma legal.

Art. 19. A cada interessado poderá ser permitido o uso, em caráter pessoal e intransferível do Box.

§ 1º A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração, tendo em vista o interesse público, sem que assista ao interessado qualquer direito a indenizações.

§ 2º Ao serem retomados do permissionário os boxes deverão se encontrar em pleno estado de conservação.

§ 3º Cada permissionário de box será responsável pelo pagamento da tarifa de água/esgoto e energia elétrica registrada por medidores individuais, referentes ao seu box.



Secretaria de Administração

§ 4º As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao permissionário o direito de retenção ou indenização sobre as mesmas.

§ 5º Poderá uma pessoa pleitear a possibilidade de um 2º (segundo) Box em um mesmo CNPJ mediante as seguintes condições:

- a) - os números de interessados em participar da licitação forem menores que o número de Box disponível;
- b) - ter como responsável do novo Box um parente de 1º grau maior de 18 anos com a devida autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho com assinatura do termo de responsabilidade ou ter um funcionário registrado no CNPJ em questão;
- c) - não exercer atendimento nos 02 (dois) Box pelo mesmo permissionário;
- d) - não utilizar a mesma logomarca no pleito do novo Box;

Art. 20. Os boxes que comercializarem produtos alimentícios serão vistoriados pela Vigilância Sanitária, com observância da legislação pertinente relativa ao alvará de funcionamento e às condições higiênico-sanitárias dos equipamentos e do local.

Art. 21. A fiscalização do cumprimento das disposições contidas no presente decreto, mais especificamente sobre as regras de comportamentos, conduta e utilização do "SHOPPING POPULAR ALÍPIO GOMES", até mesmo pela compatibilidade com as atribuições definidas, será exercida pela Fiscalização Municipal de Posturas, com auxílio da Guarda Municipal, caso necessário

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7095, de 04 de abril de 2017.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

**RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/Gabinete.-



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração

<u>ANEXO I - Critérios para todos</u>	Pontos
Qualificação Profissional.	2
Produtos comuns.	0,5
Produtos comuns + produtos diferenciados.	1
Produtos diferenciados.	2
Marca própria.	2
Histórico das mídias sociais da Empresa.	1

**Secretaria de Administração**

<u>ANEXO II - Critérios para novos permissionários</u>	Pontos
Carta de recomendação de empregos anteriores.	3
Lance R\$ 1,00 a R\$ 500,00	0,5
Lance R\$ 501,00 a R\$ 1.000,00	1
Lance R\$ 1.001,00 a R\$ 1.500,00	1,5
Lance R\$ 1.501,00 a R\$ 2.000,00	2
Lance R\$ 2.001,00 a R\$ 2.500,00	2,5
Lance R\$ 2.501,00 a R\$ 3.000,00	3

**Secretaria de Administração**

<u>ANEXO III - Critérios entre permissionários já estabelecidos</u>	Pontos
Histórico de pagamento.	1
Obrigações, denúncia, reclamações e postura profissional.	3
Histórico de avaliação de satisfação do cliente (QR CODE).	2



Leis

PREFEITURA DE
CATANDUVA

Secretaria de Administração

LEI Nº 6.356, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.023

AUTORIZA O EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 07 de fevereiro de 2.023, conforme Resolução nº 7.655.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor total de R\$ 14.591.619,24 (quatorze milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), em conformidade com o artigo 41, Incisos I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a discriminação das despesas abaixo:

01	TESOURO		
02	EXECUTIVO		
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0008.1.014	Investimento nos Serviços de Saúde		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Ficha 320	R\$ 13.756.619,24
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS		
02	EXECUTIVO		
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0008.1.014	Investimento nos Serviços de Saúde		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Ficha 321	R\$ 835.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 14.591.619,24

Art. 2º O Crédito Adicional de que trata o artigo 1º será coberto com Excesso de Arrecadação, proveniente de transferência de recursos financeiros da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais), conforme Termo de Convênio Estadual nº 102657/2022 e com Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2022, no valor de R\$ 13.756.619,24 (treze milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), proveniente de Recurso Próprios Municipais, nos termos do artigo 43, §1º, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o demonstrado abaixo:

**Secretaria de Administração****Lei nº 6.356, de 10 de fevereiro de 2.023**

Saldo Financeiro em 31.12.2022	R\$	93.735.385,35
(-) Restos a Pagar em 31.12.2022	R\$	63.034.165,05
(=) Superávit Financeiro Disponível em 01.01.2023	R\$	30.701.220,30

Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei Municipal n.º 6.183 de 02 de Julho de 2021.

Art. 4º Fica alterado o conteúdo do anexo de Programas, Metas e Ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2023, instituído pela Lei Municipal n.º 6.494 de 06 de julho de 2022.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**WELLINGTON CRISTIAN VANALI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

ADM/Finanças.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Departamento de Compras

Dispensas

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Número da Cotação: 01451/23**

Considerando o valor estimado de, R\$ 310,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: CRIVEPEL-LIV.,PAP.E INFORMATICA LTDA-EPP CNPJ: 01.602.785/0001-35.

Visando à Material para setor administrativo da SMT com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito do Município de Catanduva

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Número da Cotação: 02670/23**

Considerando o valor estimado de, R\$ 60,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: PRADO MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO CATANDUV CNPJ: 02.688.464/0001-68.

Visando à PEÇA PARA CADEIRA GIRATORIA :CANOA BACKSYSTEM com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito do Município de Catanduva

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Número da Cotação: 02854/23**

Considerando o valor estimado de, R\$ 3.534,96, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: CORRADI MOTO PEÇAS LTDA ME CNPJ: 54.757.810/0001-16, JOSE CARLOS MORANDI - ME CNPJ: 07.742.601/0001-19.



Visando à Equipamento Obrigatório de uso da SMT com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito do Município de Catanduva

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONTRATO Nº 43/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/3/6920

ADITAMENTO Nº 01

CÓDIGO AUDESP: 2022000000514

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, pessoa jurídica de direito público interno, com prédio sede à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP 15800-031, na Cidade de Catanduva - SP, representado pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, Religioso, portador do RG 19.332.569 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, nº 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada por **CLAUDIA DE CARVALHO COSMO**, brasileira, divorciada, nascida em 28/04/1977, portadora do RG nº27.580.374-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 266.179.588-02, residente e domiciliada à Rua Cianorte, nº 361, Parque Glória II, CEP: 15.807-185, na cidade de Catanduva/SP, órgão gerenciador do contrato e do outro lado, a **LETICIA CARNEIRO DA COSTA FERREIRA 37459212830**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.685.419/0001-67, localizada à Rua Mario Camargo, nº 111, Bairro Coronel Araújo, CEP 15775-000, na Cidade de Santa Fé do Sul - SP, neste ato representada por **LETICIA CARNEIRO DA COSTA FERREIRA**, brasileira, solteira, micro empreendedora, portadora do RG nº 47.974.001-x e inscrita no CPF sob nº 374.592.128-30, com o endereço eletrônico: lesconsultoriasfs@gmail.com e telefone (17) 99626-7398, residente e domiciliada à Rua Mario Camargo, nº 111, Bairro Coronel Araújo, CEP 15775-000, na Cidade de Santa Fé do Sul - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, através deste acordam e ajustam firmar o presente termo de aditamento, referente ao contrato do **CONTRATO Nº43/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE ORIENTAÇÕES SOBRE PROGRAMAS FEDERAIS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DAS AÇÕES E SUBAÇÕES DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR, PRESTAÇÕES DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO (PME) PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Resolvem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 28/04/2023 à 28/04/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor do contrato será mantido, sendo o valor de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), sendo dividido esse valor em 12 parcelas mensais de R\$733,33 (setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), devendo onerar: U.E. 02.07.01; F.P.12.361.0007.2024; C.E. 3.3.90.39.99; FR 01, C.A. 110.000, ficha 181 do orçamento vigente,



conforme especificações constantes no **Processo Administrativo nº 2023/03/5235**.

Justificasse que há vantagem na realização da renovação do contrato tendo em vista que a continuação das orientações da equipe e demais serviços, conforme justificativa expressa nas folhas 02,03 do processo administrativo. Sem mais, mantêm-se no mais, inalterado o pacto anteriormente estabelecido.

.....

**Atas de registro de preço**

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/9/19799
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 331/2022
ATA DE REGISTRO 331/2022

Registro de Preços de Ração, Sal, Feno, Alfafa e Serragem, para atender a demanda relacionada ao trato de animais que encontram sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMA**, representada por **JULIA CASSIANO WAYEGO**, brasileira, casada, Bacharela em Gestão Ambiental, portadora do RG nº 44.504.475-5-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 395.801.228-06, nascida em 13/12/1988, residente e domiciliada à Rua Ribeirão Preto, nº 446, Vila Rodrigues, CEP 15.801-340, na cidade Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a empresa **AGROPET ITAGUAÇU LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.447.671/0001-06, sediada à Avenida Benedito Zancaner, nº 1139, CEP 15.801-440, na cidade de Catanduva - SP com endereço eletrônico agropetitaguacu@yahoo.com.br, e telefone (17) 3522-2816, neste ato representada por **RICARDO SALVADEGO**, brasileiro, casado, veterinário, portador do RG nº 29.072.229-9, inscrito no CPF sob o nº 287.602.168-40, residente e domiciliado à Rua Professora Ana Maria dos Anjos, nº 150, bairro Curi, CEP 15.802-339, na cidade de Catanduva - SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de Ração, Sal, Feno, Alfafa e Serragem, para atender a demanda relacionada ao trato de animais que encontram sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto deverá ser executado sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

14.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com a execução do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – A execução do objeto em decorrência da licitação será efetuada independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso a execução do objeto não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em conta bancária fornecida, Conta nº 10634-8, Agência 2759-6, Banco do Brasil, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 - **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEINº 13.709/2018

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:
 - a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) Informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - d) Os riscos relacionados ao incidente;
 - e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.



- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.
- 13.2 A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.
- 13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.
- 13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 30 de março de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIA CASSIANO WAYEGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMA
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

RICARDO SALVADEGO
AGROPET ITAGUAÇU LTDA ME
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000851/22 PREGÃO ELETRÔNICO

11201 - AGROPET ITAGUAÇU LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	177.005.001	SERRAGEM TIPO PINUS OU EUCALIPTO SACO 20	SC	20.000	24,10	482.000,00
2	177.005.002	SAL MINERAL PARA EQUINOS SACO COM 30KG	SC	30	136,66	4.099,80
3	177.005.003	SAL MINERAL PARA BOVINOS SACO COM 30 KG	SC	20	130,00	2.600,00
4	177.002.001	RACAO MANUTENCAO BOVINO DE CORTE	KG	20.000	2,70	54.000,00
5	177.005.004	FENO DE GRAMINEA TIFTON TIPO A	KG	300.000	1,946	583.800,00
6	177.005.005	ALFAFA PELETIZADA SACO COM 25KG	SC	300	163,30	48.990,00
7	177.002.002	RACAO PARA POTROS DE 04 MESES A 24 MESES	KG	50.000	3,384	169.200,00
8	177.002.003	RACAO PARA EGUA GESTANTE E EM LACTACAO	KG	50.000	3,28	164.000,00
9	177.003.001	RACAO PARA SUINOS INDICADA PARA TODAS AS	KG	20.000	3,75	75.000,00
Valor Total Geral:						1.583.689,80
Valor Total da Licitação:						1.583.689,80

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/1/552
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 30/2023
ATA DE REGISTRO 30/2023

Registro de Preços de Máquina Fotográfica Digital, incluindo Equipamentos, Acessórios e Drone Aéreo Digital, para uso exclusivo da Coordenadoria Social da Prefeitura de Catanduva-SP, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **COORDENADORIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – COMCS**, representada por **CAIO AUGUSTO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 56.482.194-9 e inscrito no CPF sob nº 468.809.988-60, nascido em 08/08/1998, residente e domiciliado à Rua São Loureço, nº 225, Jd. Bom Pastor, CEP 15.808-260, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

BIOS COMPUTADORES COM E ASSIST. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.283/0001-75, sediada à Rua Pernambuco, nº 39, Centro, CEP 15.800-080, na cidade de – Catanduva - SP, com endereço eletrônico info@bios.com.br, e telefone (17) 3531-2900, neste ato representada por **MARCELO GIMENES**, brasileiro, casado, Administrador e Técnico em Eletrônica, portador do RG nº 21.372.108, inscrito no CPF sob o nº 159.274.948-89, residente e domiciliado à Rua Barro Duro, nº 269, JD dos Coqueiros, CEP 15.811-025, na cidade de Catanduva-SP,

INFO DIRECT COMERCIAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.959.463/0001-64, sediada à Rua dos Caetés, 55, sala 101, Bairro Iguazu, CEP 35162-038, na cidade de Ipatinga – MG, com endereço eletrônico contato.infodirect@gmail.com, e telefone (31) 3822-2483, neste ato representada por **CHARLES SILVA NUNES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 10.023.063, inscrito no CPF sob o nº 061.864.076-24, residente e domiciliado à Rua Caetés, nº 55, sala 101 - Iguazu, CEP 35162-038, na cidade de Ipatinga-MG,

MALKUT E BOHN LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.868.068/0001-40, sediada à Rua Itabira 1410 Sala 03, CEP 85501-047, na cidade de Pato Branco - PR, com endereço eletrônico lucasfmalkut@icloud.com, e telefone (46) 3025-7708, neste ato representada por **DENILSON MALKUT**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.447.158-0, inscrito no CPF sob o nº 761.856.729-87, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro 377, Cristo Rei, CEP 85507-520, na cidade de Pato Branco - PR,

REFERENCIAL DIGITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.177.460/0001-40, sediada à Rua Tupis 457 – sala 1306 – Centro, CEP 30.190.061 na cidade de Belo Horizonte - MG, com endereço eletrônico referencial@referencialdigital.com.br, e telefone (31) 3564 - 8148, neste ato representada por **VALÉRIA GUERHARDT SÃO JOSÉ**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº MG-4.373.479, inscrito no CPF sob o nº 702.222.316-53, residente e domiciliado à Rua Bicas nº 36, APTO 302, Bairro/ distrito Sagrada Família, CEP 31.030-160, na cidade de Belo Horizonte - MG,

TODON COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº

46.961.564/0001-91, sediada à Rua Hermínio Tessaro, 370 - Jardim Colegial, CEP 87140-000, na cidade de Paiçandu - PR, com endereço eletrônico: todoncomercial@gmail.com, e telefone (44) 99980-3835, neste ato representada por **EDNA TODOAO GONCALVES**, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 6.208.170-8, inscrito no CPF sob o nº 038.547.939-52, residente e domiciliado à Rua R Marechal Floriano, nº 982, Centro, CEP 87.140-000, na cidade de Paiçandu - PR, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de Máquina Fotográfica Digital, incluindo Equipamentos, Acessórios e Drone Aéreo Digital, para uso exclusivo da Coordenadoria Social da Prefeitura de Catanduva-SP**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

14.1.1 – A entrega dos produtos objeto da licitação deverá ocorrer conforme solicitação, imediatamente após a emissão da autorização de fornecimento, conforme a necessidade, com tolerância máxima de 10(dez) dias úteis nos locais a serem definidos pela Coordenação da Comunicação Social.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente nas contas bancárias fornecidas:

BIOS COMPUTADORES COM E ASSIST. LTDA

Conta nº 60.555-7, Agência 0146, Banco Bradesco,

INFO DIRECT COMERCIAL LTDA – ME

Conta nº 51774-7, Agência 3003-1, Banco do Brasil,

MALKUT E BOHN LTDA – ME

Conta nº 82858-0, Agência 0737, Banco Sicredi,

REFERENCIAL DIGITAL LTDA

Conta 77407-3, Agência 2268-3, Banco Bradesco,

TODON COMERCIAL LTDA

Conta nº 31.398-X, Agência 2379-5, Banco do Brasil,

após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, O Município reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da **COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 - **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet Cópias deste edital poderão ser obtidas no **link**: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEINº 13.709/2018

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:
- Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - Informações sobre os titulares envolvidos;
 - Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - Os riscos relacionados ao incidente;
 - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:



12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 30 de março de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO

CAIO AUGUSTO ALVES DOS SANTOS
COORDENADORIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – COMCS
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

MARCELO GIMENES
BIOS COMPUTADORES COM E ASSIST. LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

CHARLES SILVA NUNES
INFO DIRECT COMERCIAL LTDA - ME
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

DENILSON MALKUT
MALKUT E BOHN LTDA - ME
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

VALÉRIA GUERHARDT SÃO JOSÉ
REFERENCIAL DIGITAL LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

EDNA TODAO GONCALVES
TODON COMERCIAL LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS



VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000035/23 PREGÃO ELETRÔNICO

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2545 - BIOS COMPUTADORES COMÉRCIO ASSISTENCIA						
4	169.004.004	ESTABILIZADOR DE CAMERA DIGITAL	UN	2	3.149,63	6.299,26
5	169.004.005	CONJUNTO ILUMINACAO DE LED PARA CAMERA C	UN	2	805,00	1.610,00
8	169.004.008	SUORTE PARA MICROFONE DE MAO PARA GRAV	UN	2	540,00	1.080,00
9	169.004.009	TRIFE PROFESSIONAL PARA CELULAR	UN	2	260,00	520,00
Valor Total Geral:						9.509,26
29827 - EDNA TODAO GONCALVES 03854793952						
3	169.004.003	CONJUNTO MICROFONE PARA CAMERA DIGITAL	UN	2	3.199,99	6.399,98
Valor Total Geral:						6.399,98
30781 - INFO DIRECT COMERCIAL LTDA						
1	169.004.001	CAMERA DIGITAL COM BOLSA OU ESTOJO	UN	2	13.500,00	27.000,00
6	169.004.006	CONJUNTO DE MICROFONE DE LAPELA PARA ENTUN	UN	4	1.582,50	6.330,00
7	169.004.007	CONJUNTO DE MICROFONE DE LAPELA PARA ENTUN	UN	4	2.250,00	9.000,00
Valor Total Geral:						42.330,00
30782 - MALKUT & BOHN LTDA						
2	169.004.002	LENTE EXTRA PARA CAMERA DIGITAL	UN	2	2.010,00	4.020,00
Valor Total Geral:						4.020,00
30784 - REFERENCIAL DIGITAL LTDA						
10	169.004.010	DRONE AEREO DIGITAL	UN	2	7.960,00	15.920,00
Valor Total Geral:						15.920,00
Valor Total da Licitação:						78.179,24

**Dispensas****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023/03/6009**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, **AUTORIZO** o procedimento de que se cogita em favor da empresa **D & O NOVO HORIZONTE PRODUÇÕES E EVENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.813.177/0001-11.

Objetivando a **LOCAÇÃO SERVIÇO E DECORAÇÃO, MÃO DE OBRA E LOCOMOÇÃO PARA O EVENTO CANTA E ENCANTA CATANDUVA 2023**.

Com o valor total orçado de **R\$ 19.230,00 (dezenove mil duzentos e trinta reais)**.

Ordeno que se proceda à realização do respectivo contrato e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Catanduva, 04 de abril de 2023
PADRE OSVALDO DE OLVEIRA ROSA
Prefeito do Município de Catanduva

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Edital - Classificação****EDITAL SIMPLIFICADO N° 01/2023
MAIS ALFABETIZAÇÃO - PROGRAMA TEMPO DE APRENDER
CLASSIFICAÇÃO FINAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições, torna público o que segue:

1 - Houve uma interposição de recursos e foi deferida. A candidata deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação para ciência do deferimento do recurso.

2 - A lista de **CLASSIFICAÇÃO FINAL** dos candidatos habilitados no referido Edital Simplificado, conforme relação abaixo.

Nome do candidato	Pontuação	Data Nascimento	Classificação
Silvana Rodrigues Camargo	55	20/08/1968	01
Ana Carolina Gimenes Terra	55	05/07/1980	02
Giovana Aparecida Ferreira Vitalino	55	04/02/1986	03
Andreia Cristina Oliani Fabricio	50	11/12/1974	04
Márcia Gomes da Silva	35	30/07/1968	05
Ana Paula Frias	35	14/01/1983	06
Mayara Mathilde de Assis da Cruz	30	15/05/1998	07
Priscila Paula Leossi Divietro	25	16/06/1980	08
Osana Degrande da Silva	15	14/09/1970	09
Marilena Virginia Loureiro dos Santos	15	12/11/1976	10
Janine Aline Tashima	15	20/06/1979	11
Mara Dalila Pereira	15	19/10/1980	12



Claudinéia Pereira de Souza Rosa	15	12/02/1981	13
Marli Aragão dos Anjos	15	05/02/1982	14
Yara Maria Alonso Rego	15	26/11/1982	15
Jackeline da Silva Vilela	15	23/06/1983	16
Cássia Alves de Almeida Bianchi	15	12/06/1985	17
Thaís Martins Gobi	15	08/02/1986	18
Maristela Pinotti de Paiva Neves	15	12/06/1986	19
Karolyne Nicole Miguel	15	18/04/1997	20
Daiane Cristina Silvestre	15	27/09/1998	21
Ana Carolina Guedes da Silva	15	08/01/1999	22
Pâmela Cristina de Sá Eduardo	10	14/05/1988	23

Catanduva, 04 de abril de 2023

Comissão Organizadora do Edital Simplificado nº 01/2023**Edital - Convocação****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL SIMPLIFICADO Nº 01/2023**PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO - PROGRAMA TEMPO DE APRENDER****CONVOCAÇÃO**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, classificados sob nº 01 a 10, para atribuição de turmas na Secretaria Municipal de Educação, à Rua Amazonas, nº 183, Centro, no dia 06 de abril de 2023, às 08 horas e 30 minutos.

Nome do candidato	Pontuação	Data Nascimento	Classificação
Silvana Rodrigues Camargo	55	20/08/1968	01
Ana Carolina Gimenes Terra	55	05/07/1980	02
Giovana Aparecida Ferreira Vitalino	55	04/02/1986	03
Andreia Cristina Oliani Fabricio	50	11/12/1974	04
Márcia Gomes da Silva	35	30/07/1968	05
Ana Paula Frias	35	14/01/1983	06
Mayara Mathilde de Assis da Cruz	30	15/05/1998	07
Priscila Paula Leossi Divietro	25	16/06/1980	08
Osana Degrande da Silva	15	14/09/1970	09
Marilena Virginia Loureiro dos Santos	15	12/11/1976	10

Catanduva, 04 de abril de 2023

Comissão Organizadora do Edital Simplificado nº 01/2023**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA****Atos Administrativos**



Autuações

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Fiscalização Ambiental
EDITAL de AUTUAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **AUTUADO**, tendo em vista descumprir o disposto no artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893/17.

O auto de Infração poderá ser pago com as reduções previstas no Art. 289 da Lei complementar nº 098 de 23/12/1998.

Falta de Limpeza / Imóvel Abandonado

Infringência: Artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893 de 02 de Outubro de 2017;

Penalidades: Artigo 1º da Lei Complementar 0930 de 16 de Julho de 2018.

Valor do Auto de Infração por Imóvel: UFRC's 250

Nº MULTA	NOMES	RUA/ AV.	QUADRA	LOTE	MOTIVO DEVOLUÇÃO
1268/2023	DALLILA DI BISCEGLIE PASIANI ADM DE BENS LTDA	FRANCISCO GALLI	N	B	NÃO EXISTE O NÚMERO
1275/2023	MARCO ANTONIO DOMINGOS	JABOTICABAL Nº363	J	11	MUDOU-SE

Não Existe o Número = Sem número para correspondência;

Endereço Insuficiente = Endereço para correspondência não confere ou está incompleto;

Mudou-se = Proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;

Recusado = Quando no momento da entrega, o destinatário não quis recebê-la;

Ausente = Após 03 tentativas de entrega sem sucesso;

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido;

Não Procurado = Destinatário fica em localidade onde a agência postal não realiza entregas;

Falecido = O destinatário faleceu.

Bruno Barbério Canossa

Chefe Da Div De Limp Urbana e Fiscalização de Terrenos

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Patrulha Ambiental
EDITAL de AUTUAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **AUTUADO** tendo em vista descumprido a legislação ambiental Lei Municipal nº 4171/05 e Decreto Municipal nº 4779/06.

O Auto de infração poderá ser pago com as reduções previstas no Decreto Municipal 4779/06 artigo 9º § 4º.

INFRATOR	END. IMÓVEL AUTUADO-RUA/AV.	Nº DO A.I.I.M.A	UFRC/R\$	Motivo edital
CONDOMINIO EDIFICIO AURELIO RIGHINI	Endereço de correspondência RUA 13 DE MAIO,1779 - BAIRRO : CENTRO - Município: Catanduva- SP, Local da infração:RUA 13 DE MAIO,1779 - BAIRRO : CENTRO - CATANDUVA - SP	1101/2023	1.080,00 / 3.924,61	NÃO PROCURADO

Relato da Infração:PODA DRÁSTICA - AIIMA 1101/2023

Motivo do Edital:



S/end./correspondência = Sem endereço para correspondência.

End. Corresp. Não confere = Endereço para correspondência não confere ou esta incompleto.=

Mudou-se = o proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência.

Recusa = Quando da entrega, a pessoa não quis recebê-lo.

Ausente = após 3 tentativas de entrega sem sucesso.

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido.

Falecido= Informação dada por um morador da residência.

Não Procurado =após tentativa de entrega sem sucesso.

Extravio do A.R

Obs: O prazo para Recolhimento ou defesa é de 30 dias.

Catanduva, 4 de abril de 2023

Sérgio Ricardo Bistafa

Patrulha Ambiental

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Atos Administrativos

Autuações

Divisão de Fiscalização de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO

Relato: O autuado acima identificado, exerce as atividades de advocacia e serviços combinados de escritório administrativo, sem estar inscrito no rol de contribuintes da municipalidade, conforme constatado em 25/01/2023.

Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Cadastro nº	Auto nº
CLAUDIO WILLIANS DA CUNHA	RUA 07 DE FEVEREIRO Nº 255	NÃO POSSUI	820 Série-SP

Infringência: Artigo 20 e 22 § 1º da Lei Complementar nº 098/98, com nova redação dada pela LC 413/17.

Penalidade: Artigo 48 inciso I, da Lei Complementar nº 098/98, c/c a Lei Complementar nº 157/00.

PRAZO PARA RECOLHIMENTO OU DEFESA: 30 DIAS

VALOR TOTAL DA MULTA: 250 UFRC (R\$ 908,47)

Celio Carlos Othon Teixeira

Fiscal de Posturas

RG: 9.251.044

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Atos Administrativos****Notificações****NOTIFICAÇÃO**

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados. Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

9055473 - RUA SAO PAULO, 957POÇO	16376 - PARQUE DAS AMERICAS, 32
9054127 - PARQUE DAS AMERICAS, 162	589853 - PARQUE DAS AMERICAS, 164
8323 - RUA GOIAS, 41	8325 - RUA GOIAS, 55
8332 - RUA GOIAS, 92	8338 - RUA GOIAS, 123
9048373 - RUA GOIAS, 212COMERCIO	8472 - RUA GOIAS, 829FUNDOS
588699 - RUA GOIAS, 829	8409 - RUA GOIAS, 923
9043796 - RUA GOIAS, 1030	8524 - RUA GOIAS, 1059
8530 - RUA GOIAS, 1071	8435 - RUA GOIAS, 1108
8515 - RUA GOIAS, 1189	8450 - RUA GOIAS, 1223
8478 - RUA GOIAS, 1250	7909 - RUA RIO DE JANEIRO, 69
7926 - RUA RIO DE JANEIRO, 145CASA	8198 - RUA SAO PAULO, 90
8146 - RUA SAO PAULO, 190	8037 - RUA SAO PAULO, 204COMERCIO
8039 - RUA SAO PAULO, 216	8186 - RUA SAO PAULO, 244
591135 - RUA SAO PAULO, 320	8047 - RUA SAO PAULO, 340
8056 - RUA SAO PAULO, 452	8064 - RUA SAO PAULO, 528
8196 - RUA SAO PAULO, 587	8080 - RUA SAO PAULO, 669
8148 - RUA SAO PAULO, 691	8083 - RUA SAO PAULO, 696
8090 - RUA SAO PAULO, 752	8097 - RUA SAO PAULO, 802
8101 - RUA SAO PAULO, 819	8150 - RUA SAO PAULO, 858
9906 - RUA ADOLFO LORENSINI, 63	16403 - TRV TAUFIK SOUBHIA, 1
16404 - TRV TAUFIK SOUBHIA, 2	16763 - TRV TAUFIK SOUBHIA, 54
9059955 - RUA FENIX, 459	589455 - RUA FENIX, 59
54634 - RUA FENIX, 78	54797 - RUA FENIX, 268
54763 - RUA FENIX, 278	54792 - RUA FENIX, 348
587719 - RUA FENIX, 388	587656 - RUA FENIX, 398
54626 - RUA ALAMO, 86	587131 - RUA ALAMO, 96
9050161 - RUA ALAMO, 111DERIV. - FUNDOS	54668 - RUA ALAMO, 136
54637 - RUA ALAMO, 161	54695 - RUA ALAMO, 171
54697 - RUA ALAMO, 201	588020 - RUA ALAMO, 221
54720 - RUA ALAMO, 226	54808 - RUA ALAMO, 251
54665 - RUA ALAMO, 256	588631 - RUA ALAMO, 261
54625 - RUA ALAMO, 349	9040600 - RUA ALAMO, 374
54708 - RUA ALAMO, 389	54830 - RUA ALAMO, 394
587803 - RUA ALAMO, 404	54793 - RUA FLAMBOYAND, 55
54769 - RUA FLAMBOYAND, 78	54623 - RUA FLAMBOYAND, 98
54692 - RUA FLAMBOYAND, 148	54642 - RUA FLAMBOYAND, 155
54624 - RUA FLAMBOYAND, 175	54750 - RUA FLAMBOYAND, 208
587148 - RUA FLAMBOYAND, 307	54675 - RUA FLAMBOYAND, 326
589040 - RUA FLAMBOYAND, 336DERIV/FDS	54685 - RUA FLAMBOYAND, 337
9044030 - RUA FLAMBOYAND, 357	54764 - RUA FLAMBOYAND, 387
54731 - RUA JACARANDA, 76	54752 - RUA JACARANDA, 106
587584 - RUA JACARANDA, 149	54733 - RUA JACARANDA, 186
54786 - RUA JACARANDA, 196	54914 - RUA JACARANDA, 270
587555 - RUA JACARANDA, 279	54744 - RUA JACARANDA, 289
54734 - RUA JACARANDA, 320	54756 - RUA JACARANDA, 329
587959 - RUA JACARANDA, 339	587377 - RUA JACARANDA, 340



54627 - RUA MAGNOLIA, 109
54649 - RUA MAGNOLIA, 295
9055868 - AV SAO DOMINGOS, 711BAR LADO FORA MERCADO
157 - RUA PERNAMBUCO, 31
174 - RUA PERNAMBUCO, 126
130 - RUA PERNAMBUCO, 420
224 - RUA PERNAMBUCO, 546
235 - RUA PERNAMBUCO, 620
243 - RUA PERNAMBUCO, 669
247 - RUA PERNAMBUCO, 691
254 - RUA PERNAMBUCO, 754
140 - RUA PERNAMBUCO, 762
264 - RUA PERNAMBUCO, 785
9046030 - RUA PERNAMBUCO, 866
272 - RUA PERNAMBUCO, 909
293 - RUA PERNAMBUCO, 1055
319 - RUA PERNAMBUCO, 1341
322 - RUA PERNAMBUCO, 1360
350 - RUA PERNAMBUCO, 1511
362 - RUA PERNAMBUCO, 1585
7867 - AV SAO DOMINGOS, 803
7853 - AV SAO DOMINGOS, 899
7844 - AV SAO DOMINGOS, 909
7807 - AV SAO DOMINGOS, 1095
590082 - AV SAO DOMINGOS, 1500
708 - RUA ALAGOAS, 32
589675 - RUA ALAGOAS, 52GARAGEM
505 - RUA ALAGOAS, 426
511 - RUA ALAGOAS, 450
533 - RUA ALAGOAS, 569
553 - RUA ALAGOAS, 701
569 - RUA ALAGOAS, 833
743 - RUA SERGIPE, 111
908 - RUA SERGIPE, 133
42844 - RUA SERGIPE, 235
775 - RUA SERGIPE, 582
9042521 - RUA SERGIPE, 628PISCINA
790 - RUA SERGIPE, 689
805 - RUA SERGIPE, 817
820 - RUA SERGIPE, 963
959 - RUA SERGIPE, 994CASA 3
830 - RUA SERGIPE, 998CASA 2
42900 - RUA SERGIPE, 1152
9057611 - RUA BAHIA, 1416DERIV 1414
1036 - RUA BAHIA, 362Lig.rua 13 MAIO
1243 - RUA BAHIA, 487
1057 - RUA BAHIA, 539
1066 - RUA BAHIA, 599
1263 - RUA BAHIA, 810PISCINA
1264 - RUA BAHIA, 872
1270 - RUA BAHIA, 1014
1144 - RUA BAHIA, 1102
1266 - RUA BAHIA, 1227
1185 - RUA BAHIA, 1370
9044084 - RUA MAGNOLIA, 225DERIV
54724 - RUA MAGNOLIA, 325
9058645 - RUA PERNAMBUCO, 377
163 - RUA PERNAMBUCO, 63
187 - RUA PERNAMBUCO, 278
9050426 - RUA PERNAMBUCO, 459DERIV
135 - RUA PERNAMBUCO, 607
375 - RUA PERNAMBUCO, 664FUNDOS
384 - RUA PERNAMBUCO, 684
42443 - RUA PERNAMBUCO, 716
257 - RUA PERNAMBUCO, 755
263 - RUA PERNAMBUCO, 781
267 - RUA PERNAMBUCO, 850
269 - RUA PERNAMBUCO, 869
9041971 - RUA PERNAMBUCO, 969DERIV
9047869 - RUA PERNAMBUCO, 1319DERIV./COMERCIO
320 - RUA PERNAMBUCO, 1346
341 - RUA PERNAMBUCO, 1452
353 - RUA PERNAMBUCO, 1526
7826 - AV SAO DOMINGOS, 593
7828 - AV SAO DOMINGOS, 859
7868 - AV SAO DOMINGOS, 900
7808 - AV SAO DOMINGOS, 1089
7818 - AV SAO DOMINGOS, 1165
9049298 - TRV ANALANDIA, 87
475 - RUA ALAGOAS, 56FRENTE
476 - RUA ALAGOAS, 110
509 - RUA ALAGOAS, 442
42679 - RUA ALAGOAS, 465POCO
550 - RUA ALAGOAS, 672
558 - RUA ALAGOAS, 739
42663 - RUA ALAGOAS, 898
972 - RUA SERGIPE, 127
590056 - RUA SERGIPE, 221
773 - RUA SERGIPE, 560
778 - RUA SERGIPE, 596
784 - RUA SERGIPE, 628
804 - RUA SERGIPE, 814
42857 - RUA SERGIPE, 928
824 - RUA SERGIPE, 974
828 - RUA SERGIPE, 994CASA 4
842 - RUA SERGIPE, 1088
42845 - RUA SERGIPE, 1218
9059834 - RUA BAHIA, 999CASA
9040991 - RUA BAHIA, 487DERIV.
1056 - RUA BAHIA, 532
1059 - RUA BAHIA, 542
9054142 - RUA BAHIA, 607DERIV
1104 - RUA BAHIA, 841
1125 - RUA BAHIA, 986
1137 - RUA BAHIA, 1051
1158 - RUA BAHIA, 1185
1307 - RUA BAHIA, 1335
1188 - RUA BAHIA, 1392



1190 - RUA BAHIA, 1400	1194 - RUA BAHIA, 1420
1196 - RUA BAHIA, 1432	1425 - RUA MINAS GERAIS, 939
1432 - RUA MINAS GERAIS, 1004	69905 - RUA MINAS GERAIS, 1115
590949 - RUA MINAS GERAIS, 1130DERIV 2	1456 - RUA MINAS GERAIS, 1143
1602 - RUA MINAS GERAIS, 1170	43279 - RUA MINAS GERAIS, 1187DERIV
43321 - RUA MINAS GERAIS, 1314CASA 1 - COMÉRCIO	589943 - RUA MINAS GERAIS, 1314CASA 2
1484 - RUA MINAS GERAIS, 1314	1490 - RUA MINAS GERAIS, 1364
9043840 - RUA MINAS GERAIS, 1374deriv	1505 - RUA MINAS GERAIS, 1446lig. r.PIRACICABA
589723 - RUA MINAS GERAIS, 1692PARTE B	9061075 - RUA CUIABA, 1535AP. 32
9061076 - RUA CUIABA, 1535AP. 33	1619 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 930
9061089 - RUA CUIABA, 1535AP.63	1620 - RUA CUIABA, 18
1621 - RUA CUIABA, 28	1624 - RUA CUIABA, 60
1626 - RUA CUIABA, 107	1642 - RUA CUIABA, 249
1780 - RUA CUIABA, 339	1804 - RUA CUIABA, 353
589517 - RUA CUIABA, 377	1683 - RUA CUIABA, 802
1691 - RUA CUIABA, 830	9048458 - RUA CUIABA, 905DERIV/COM.
43438 - RUA CUIABA, 942	1702 - RUA CUIABA, 945
43444 - RUA CUIABA, 1255FUNDOS	1724 - RUA CUIABA, 1329
1732 - RUA CUIABA, 1381FUNDOS	9043446 - RUA CUIABA, 1438DERIV/FDS
43451 - RUA CUIABA, 1520	1757 - RUA CUIABA, 1535RAMAL 2 POLEG.
1759 - RUA CUIABA, 1543	1767 - RUA CUIABA, 1613
43261 - RUA MINAS GERAIS, 48	1315 - RUA MINAS GERAIS, 58
4008 - RUA MINAS GERAIS, 103	1318 - RUA MINAS GERAIS, 137
1606 - RUA MINAS GERAIS, 138	1321 - RUA MINAS GERAIS, 296
1324 - RUA MINAS GERAIS, 312	1345 - RUA MINAS GERAIS, 451
43301 - RUA MINAS GERAIS, 645DERIV	9046780 - RUA MINAS GERAIS, 655SALA 1 - L. R. BELO HORIZONTE
1376 - RUA MINAS GERAIS, 661BAR-L. R. BELO HORIZONTE	1385 - RUA MINAS GERAIS, 720
1394 - RUA MINAS GERAIS, 752	1396 - RUA MINAS GERAIS, 760
15997 - PCA MONSENHOR ALBINO, 18	1959 - RUA BELO HORIZONTE, 749ant.r.Recife n.927
2114 - RUA ARACAJU, 2	2243 - RUA ARACAJU, 6
2122 - RUA ARACAJU, 40	2142 - RUA ARACAJU, 195
9041626 - RUA ARACAJU, 204	43849 - RUA ARACAJU, 508LIGADO PELA R. MARANHÃO,1065
2174 - RUA ARACAJU, 776	43847 - RUA ARACAJU, 793
2192 - RUA ARACAJU, 907	2205 - RUA ARACAJU, 1067
9047638 - RUA ARACAJU, 1071CASA 6	9043665 - RUA ARACAJU, 1079
2208 - RUA ARACAJU, 1141	2324 - RUA ARACAJU, 1261FUNDOS
16127 - PCA 9 DE JULHO, 181liG. r. Recife	1877 - RUA RECIFE, 94
1887 - RUA RECIFE, 163	2031 - RUA RECIFE, 168
1895 - RUA RECIFE, 206	1906 - RUA RECIFE, 286
2052 - RUA RECIFE, 377	2055 - RUA RECIFE, 569
2019 - RUA RECIFE, 599	2075 - RUA RECIFE, 770
1943 - RUA RECIFE, 780	1951 - RUA RECIFE, 877
2050 - RUA RECIFE, 888FRENTE	1978 - RUA RECIFE, 1108

**Departamento de Compras****Aditivos / Aditamentos / Supressões****COTAÇÃO Nº 45/2023 - PARA ADITAMENTO DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E OPERAÇÃO ASSISTIDA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) PARA TODA ESTRUTURA DE REDE DE INFORMÁTICA DA SAEC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 28/04/2023** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://docs.saec.sp.gov.br/public/licitacaop>

Catanduva, 04 de abril de 2023.

Setor de Compras.

COTAÇÃO Nº 47/2023 - PARA ADITAMENTO DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GESTÃO DIGITAL DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS COM ASSINATURA DIGITAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 20/04/2023** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Memorial descritivo disponível em: <http://docs.saec.sp.gov.br/public/licitacaop>

Catanduva, 04 de abril de 2023.

Setor de Compras.

Dispensas**COTAÇÃO Nº 46/2023 - PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULO VW SAVEIRO - PLACA EGI-6195 QUE PERTENCE À FROTA DA SAEC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 10/04/2023** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://docs.saec.sp.gov.br/public/licitacaop>

Catanduva, 04 de abril de 2023.

Setor de Compras.

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação**



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS HIDROMECÂNICOS (CORTES E SOLDAS), INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS, PARA MANUTENÇÃO E ADAPTAÇÕES DE SALAS DE BOMBAS HIDRÁULICAS, BARRILETES E RESERVATÓRIOS METÁLICOS, conforme especificações do edital. Tipo de Licitação: MAIOR DESCONTO. Recebimento de propostas e documentos: até dia 19/04/2023 AS 09:00 horas.

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - Seção de Licitação - sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: <http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/> - Catanduva, 04 de abril de 2023 - Marco Antonio Machado - Superintendente.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE BORRACHARIA NOS VEÍCULOS PESADOS E RETROESCAVADEIRAS, PERTENCENTES A FROTE DA SAEC, ATRAVÉS DE OFICINA ESPECIALIZADA, conforme especificações do edital. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL. Recebimento de propostas e documentos: até dia 19/04/2023 AS 09:00 horas.

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - Seção de Licitação - sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: <http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/> - Catanduva, 04 de abril de 2023 - Marco Antonio Machado - Superintendente.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 15 DE 03 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto; e

RESOLVE

Art. 1º. A partir desta data, a Sra. THAIS APARECIDA BARROZO, portadora do RG nº 30.405.435-5-SSP/SP e CPF nº 214.914.078-08, que ocupa o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO** para responder pelas funções do **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, enquanto perdurar o prazo de licença maternidade da titular do cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO CESAR SARTORELLO
PRESIDENTE

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 004/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



Silvio Cesar Sartorello, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva, no uso de suas atribuições legais, e conforme deliberação da Assembleia Extraordinária de Prefeitos,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva, de acordo com a aprovação por unanimidade dos Prefeitos em assembleia do dia 16 de março de 2023, crédito adicional especial na importância de R\$ 125.000,00 (Cento E Vinte E Cinco Mil Reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

02.01 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA

62. 10.301.0015.2016.0000 - SERVIÇOS PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F. R.: 01 - TESOURO - VALOR: 21.000,00

68. 10.301.0015.2016.0000 - SERVIÇOS PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

F. R.: 01 - TESOURO - VALOR: 104.000,00

TOTAL.....R\$ 125.000,00

Artigo 2º - O valor do crédito adicional especial será coberto com excesso de arrecadação proveniente dos Contratos de Rateio de Pronto Atendimento e Equipe Multidisciplinar entre o município de Catanduva com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Catanduva, 30 de Março de 2023

Silvio Cesar Sartorello
Presidente

Afixado no local de costume, na sede do CONSIRC, na data supra.

Viviane Cristina Palma
Diretora Administrativa

.....
RESOLUÇÃO Nº 005/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 294.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Silvio Cesar Sartorello, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva, no uso de suas atribuições legais, e conforme deliberação da Assembleia Extraordinária de Prefeitos,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva, de acordo com a aprovação por unanimidade dos Prefeitos em assembleia do dia 16 de março de 2023, crédito adicional especial na importância de R\$ 294.000,00 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil Reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

02.01 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA

129. 10.301.0015.2016.0000 - SERVIÇOS PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS

3.1.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

F. R.: 01 - TESOURO - VALOR: 294.000,00

330. 10.302.0019.2009.0000 - TRANSPORTE / REMOÇÃO POR UTI

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

F. R.: 01 - TESOURO - VALOR: 150.000,00

TOTAL.....R\$ 294.000,00

Artigo 2º - O valor do crédito adicional especial será coberto com excesso de arrecadação proveniente dos

Contratos de Rateio de Pronto Atendimento e Equipe Multidisciplinar entre o município de Irapuã com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Catanduva, 30 de Março de 2023

Silvio Cesar Sartorello

Presidente

Afixado no local de costume, na sede do CONSIRC, na data supra.

Viviane Cristina Palma

Diretora Administrativa

RESOLUÇÃO Nº 06/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC, nos termos previstos na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC, nos termos previstos na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Seção I

Das Competências das Autoridades Máximas dos Órgãos e Entidades

Art. 2º Compete ao Presidente do CONSIRC aprovar o plano de contratações anual, bem como autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações.

Parágrafo único: Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, à autoridade referida no "caput" deste artigo:

- I - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;
- II - aprovar minutas de editais;
- III - designar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação;
- IV - designar equipe de apoio;
- V - anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;
- VI - aplicar penalidades a licitantes e a contratados;
- VII - decidir recursos administrativos;
- VIII - decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);
- IX - assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;
- X - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;
- XI - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;
- XII - autorizar alterações contratuais;
- XIII - autorizar repactuações contratuais.

Seção II

Dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissões de Contratação

Art. 3º Competem ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação os seguintes atos:

- I - analisar a minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias;
- II - promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, quando necessário, e autorização da autoridade competente;
- III - responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;
- IV - determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
- V - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;
- VI - promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;
- VII - processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
- VIII - promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
- IX - negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;
- X - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
- XI - promover a habilitação;
- XII - receber, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;
- XIII - elaborar ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
 - a) dos participantes do procedimento licitatório;
 - b) das propostas classificadas e desclassificadas;
 - c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;
 - d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
 - e) da negociação do preço;
 - f) da aceitabilidade do menor preço;
 - g) da análise dos documentos de habilitação;
 - h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
 - i) dos recursos apresentados e respectiva decisão;
- XIV - propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

§ 1º O CONSIRC promoverá a capacitação dos pregoeiros, agentes de contratação e das equipes de apoio, bem como de todos os demais agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação, bem como dará suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados.

§ 2º O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão selecionados preferencialmente dentre empregados públicos do quadro permanente.

Seção III

Das compras e licitações compartilhadas

Art. 4º O CONSIRC poderá realizar compras e licitações compartilhadas para os municípios consorciados.

CAPÍTULO III

DAS LICITAÇÕES

Seção I

Do Plano de Contratações Anual

Art. 5º O CONSIRC elaborará O Plano de Contratações Anual, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles:

- I - a descrição sucinta do objeto;
- II - a justificativa para a aquisição ou contratação;
- III - a estimativa preliminar do valor;
- IV - o grau de prioridade da compra ou contratação;
- V - a data pretendida para a compra ou contratação; e
- VI - a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;
- II - concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a VI do “caput” deste artigo;
- III - adequação financeira e orçamentária.

Art. 6º O Plano de Contratações Anual será divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada do presidente do CONSIRC.

Seção II

Da Governança das Licitações e Contratações

Art. 7º O CONSIRC observará as diretrizes de integridade existentes estabelecidas na forma desta Resolução e implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

§ 1º Observada a segregação de funções, o CONSIRC deverá distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, correspondentes à fase preparatória do certame ou do contrato, tais como pesquisa de preços, reserva de recursos, elaboração de termo de referência e do orçamento, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros.

§ 2º Caberá ao CONSIRC expedir regulamento geral sobre governança.

Seção III

Da Realização das Licitações na Forma Eletrônica

Art. 8º Todas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pelo presidente do CONSIRC, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo § 1º deste artigo e desde que previsto no edital, a sessão pública poderá ser transmitida ao vivo em canal do órgão na internet.

§ 3º Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital.

Seção IV

Da Participação de Cooperativas

Art. 9º Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas nas licitações e contratações.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica à associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões, que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados de forma individual pelos seus associados.

§ 2º Fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao CONSIRC.

Art. 10. Para os fins do disposto no § 2º do artigo 9º desta Resolução, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, dentre outros, os seguintes serviços:

- I - limpeza, asseio, preservação e conservação;

- II - limpeza hospitalar;
- III - lavanderia, inclusive hospitalar;
- IV - segurança, vigilância e portaria;
- V - recepção;
- VI - nutrição e alimentação;
- VII - copeiragem;
- VIII - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- IX - manutenção e conservação de áreas verdes;
- X - assessoria de imprensa e de relações públicas;
- XI - transporte interno mediante locação de veículos com condutor.

Seção V

Das Amostras, Exames de Conformidade e Provas de Conceito

Art. 11. O edital poderá prever a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse do CONSIRC, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 1º Na hipótese de previsão da análise e avaliação de conformidade da proposta como condição de classificação, a exigência limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 2º Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital poderá prever a exigência de análise e avaliação de conformidade da proposta de até três licitantes, observada a ordem de classificação provisória.

§ 3º No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, o CONSIRC poderá exigir amostra ou prova de conceito também no procedimento de pré-qualificação permanente ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 12. Ao prever a análise e avaliação de conformidade, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - prazo adequado para entrega da amostra ou realização do exame de conformidade ou prova de conceito pelo licitante;

II - a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;

III - a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do resultado de cada avaliação;

IV - o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de avaliação;

V - as cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 13. A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no artigo 140 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

Seção VI

Da Padronização das Contratações

Art. 14. As contratações deverão observar os seguintes princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 15. As especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras deverão conter considerações sociais e ambientais, ponderando fatores sustentáveis como os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas como elemento motivador de todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução de contratos, assegurando os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade, da transparência e da concorrência efetiva.

Parágrafo único. O planejamento e execução dos processos licitatórios deverão ser motivados com estímulos à

redução de consumo, análise do ciclo de vida de produtos (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta, estímulos para que os fornecedores assimilem a necessidade gradativa de oferecer ao mercado obras, produtos e serviços sustentáveis e fomento da inovação com uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo.

Art. 16. Caberá à Assessoria Jurídica disciplinar os modelos de minutas de editais e a padronização de contratos.

Seção VII

Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo

Art. 16. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Consórcio deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se bem de consumo de luxo aquele:

I - cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e

II - cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.

§ 2º Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Administração e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

§ 3º A definição das situações excepcionais previstas no § 2º deste artigo competirá, privativamente, às autoridades previstas no artigo 2º desta Resolução.

Seção VIII

Da Realização de Consulta e Audiência Públicas

Art. 17. Deverá ser realizada consulta pública:

I - sempre que os valores estimados da contratação superarem o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

II - independentemente do valor estimado da contratação, sempre que a relevância, a pertinência ou a complexidade do objeto assim o recomendarem; ou

III - para qualquer valor, quando a legislação específica a exigir.

§ 1º A consulta pública poderá ser dispensada a critério da autoridade competente, desde que devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

§ 2º Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo às licitações na modalidade leilão.

Art. 18. O Consórcio deverá submeter à consulta pública, no mínimo, o termo de referência, que contenha a identificação e a descrição do objeto do contrato, além da justificativa da contratação.

Parágrafo único. O prazo mínimo para o recebimento de sugestões será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser realizada audiência pública, a critério do órgão licitante, observada, nesse caso, a antecedência de 8 (oito) dias úteis para convocação.

Art. 19. As críticas e as sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar devidamente identificadas e acompanhadas da argumentação que as justifique, sobre as quais o órgão licitante fará a respectiva análise.

Art. 20. Todas as etapas da consulta pública, compreendendo a abertura, os esclarecimentos e os subsídios, deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do CONSIRC até a data da publicação do edital.

Parágrafo único. O processo de licitação será instruído com os documentos que comprovem a consulta pública e, quando couber, a audiência pública, e com a conclusão da análise realizada.

Seção IX

Dos Valores de Referência

Art. 21. A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta

de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV - contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou

V - múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

Art. 22. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Custos oficiais.

§ 1º Na ausência de previsão dos custos unitários na Tabela utilizada, o valor estimado será definido por meio da utilização de parâmetros, na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item de outros sistemas de custos;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - múltiplas consultas diretas ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

§ 2º Nas contratações custeadas com recursos financeiros da União, deverão ser observadas as disposições específicas para formação do preço de referência, em cada caso.

Art. 23. Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Parágrafo único. As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

Art. 24. A pesquisa de preço, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

Art. 25. A publicidade do orçamento da Administração permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

Seção X

Das Modalidades De Licitação

Art. 26. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Seção XI

Dos Critérios de Julgamento

Art. 27. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.

Art. 28. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço, considerará o menor dispêndio para a Administração, desde que o estudo técnico preliminar aponte objetivamente a relevância dos custos indiretos para a definição da despesa total com a contratação.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput”, a proposta de preços do licitante deverá conter expressamente os parâmetros de menor dispêndio previstos no edital.

Art. 29. Nas licitações com critério de julgamento por maior desconto, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

Art. 30. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

Art. 31. No julgamento por melhor técnica, por técnica e preço ou melhor conteúdo artístico, a atribuição de notas a quesitos de natureza técnica ou artística será realizada por banca específica para tal finalidade, com número ímpar de membros, sendo ao menos 1 (um) empregado público pertencente aos quadros permanentes do órgão ou entidade contratante.

§ 1º Excepcionalmente, de forma justificada, poderão ser contratados profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados no edital para compor a banca de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º O edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento acarretará a desclassificação do licitante.

Seção XII

Da Apresentação de Propostas e Lances

Art. 32. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 33. Nas licitações de serviços, a planilha de composição de custos unitários será apresentada pelo licitante vencedor após o encerramento da etapa competitiva.

Parágrafo único. Nas licitações de obra e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deverá integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no artigo 56, § 5º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

Art. 34. Após a etapa de oferta de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

Parágrafo único. Após o procedimento previsto no “caput” deste artigo, serão aplicados os critérios estabelecidos pelo artigo 60 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), desde que previstos no instrumento convocatório.

Seção XIII

Da Negociação da Proposta

Art. 35. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverão encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o “caput” deste artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

Art. 36. Na hipótese do artigo 59, § 4º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), quando, no caso de obras e serviços de engenharia, a proposta contiver valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o órgão ou entidade contratante dará ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

Seção XIV

Da Habilitação

Art. 37. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos documentos previstos no artigo 68 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 38. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), serão preferencialmente precedidas de procedimento de cotação eletrônica de preços, mediante a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I

Art. 39. O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas seguirá o disposto na Resolução nº 02 de 10 fevereiro de 2023.

Seção II

Da Pré-Qualificação

Art. 40. Será designado agente de contratação ou Comissão de Contratação, que será responsável pelo processamento da pré-qualificação.

Parágrafo único. A pré-qualificação não gera direito à contratação futura.

Art. 41. O CONSIRC poderá realizar licitação restrita aos licitantes ou bens pré-qualificados, justificadamente, desde que:

- I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- II - a pré-qualificação seja total.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, o prazo máximo de análise dos documentos de pré-qualificação será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 42. No caso de realização de licitação restrita, será encaminhado convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Parágrafo único. O convite não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 43. Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação de bens:

I - assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;

II - promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;

III - proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em compras futuras.

Art. 44. Para a pré-qualificação, os bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, justificativa formal que demonstre as potenciais vantagens que serão alcançadas com o procedimento, forma de avaliação e demais condições, de acordo com o termo de referência.

Art. 45. Os interessados poderão apresentar mais de uma marca ou modelo para um mesmo bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

Art. 46. A avaliação das propostas observará os critérios estabelecidos no edital.

§ 1º É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução, bem como solicitar a órgãos e entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§ 2º Quando necessário, poderá ser solicitada a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 3º Sempre que possível, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar assistente técnico às suas expensas.

Art. 47. Da decisão que defere ou indefere a pré-qualificação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

Art. 48. Será cancelada a pré-qualificação nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis:

I - ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II - constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e/ou em avaliações posteriores;

III - quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo CONSIRC no respectivo edital de pré-qualificação;

IV - quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;

V - quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 49. Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar ao órgão ou entidade contratante e providenciar a adequação dos documentos.

Art. 50. O CONSIRC manterá cadastro dos bens pré-qualificados.

Seção III

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 51. O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI terá como escopo a possibilidade de consulta à iniciativa privada, com a divulgação de edital de chamamento, para a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, podendo ter a participação restrita a startups.

Seção IV

Do Sistema de Registro de Preços

Subseção I

Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 52. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Subseção II

Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 53. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

- I - realizar a Intenção de Registro de Preços;
- II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;
- III - realizar pesquisa de mercado:
 - a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;
 - b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- IV - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- V - realizar o procedimento licitatório pertinente;
- VI - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- VII - informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;
- VIII - acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;
- IX - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- X - conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;
- XI - aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;
- XII - submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar à autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;
- XIII - autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos desta Resolução;
- XIV - divulgar na Internet, em página mantida pelo CONSIRC, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- XV - cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos desta Resolução.

Subseção III

Das Competências dos Órgãos Participantes

Art. 54. Caberá aos Órgãos Participantes:

- I - manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;
- II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- III - manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- IV - verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;
- V - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- VI - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

VII - aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas nesta Resolução;

VIII - informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;

IX - assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Subseção IV

Da Intenção de Registro de Preços

Art. 55. O Órgão Gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou municípios consorciados na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

I - convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e municípios consorciados para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

IV - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§ 3º Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e municípios consorciados acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º desse artigo.

§ 4º Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º Os órgãos e as municípios consorciados que não participarem do procedimento previsto no "caput" deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

Subseção V

Da Licitação para Registro de Preços

Art. 56. O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pelo Órgão Gerenciador e precedido de pesquisa de mercado.

§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária.

Subseção VI

Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 57. Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores.

§ 2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 58. A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades

da administração direta e indireta será disponibilizada na Internet, na página do CONSIRC, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

Art. 59. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:

- I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§ 1º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§ 2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

Subseção VII

Da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 60. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 61. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nos moldes previstos no edital.

§ 1º O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

§ 2º Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:

- I - reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;
- II - formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;
- III - efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;
- IV - realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

§ 3º O aditamento da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

Art. 62. Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§ 1º Na hipótese do “caput” deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

§ 2º O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§ 3º A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

Art. 63. Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o Órgão Gerenciador:

- I - organizará os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;
- II - deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

Subseção VIII

Do Reajuste e da Revisão dos Preços Registrados

Art. 64. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

Art. 65. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 66. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

Subseção IX

Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 67. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 68. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 69. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 70. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:

- I - a pena de impedimento de licitar e contratar com o CONSIRC;
- II - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;
- III - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos II e III do “caput” deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ).

Seção I

Das Cláusulas Essenciais

Art. 71. Os contratos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no artigo 92 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e, ainda, as seguintes:

- I - a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;
- II - cláusula anticorrupção, com a seguinte redação: “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de

corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma”;

III - disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

Seção II

Da Vedação de Efeitos Retroativos

Art. 72. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por esta Resolução.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica às hipóteses previstas no artigo 75, VIII, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), quando, diante de comprovada urgência, eventual demora para prévia celebração do contrato possa acarretar danos irreparáveis, situação em que sua formalização dar-se-á oportunamente, convalidando a contratação de obra, fornecimento ou serviço, cuja execução já se tenha iniciado.

Seção III

Da Prorrogação de Contratos de Serviço e Fornecimento Contínuos

Art. 73. Observado o limite máximo de prazo de vigência previsto na [Lei Federal 14.133, de 2021](#), os contratos de prestação de serviços continuados e de fornecimento, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que:

- I - o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- II - a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

Seção III

Da Alteração dos Contratos e dos Preços

Art. 74. As alterações contratuais observarão os limites impostos pela [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

Art. 75. Os contratos serão reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

§ 1º A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

§ 2º Os índices e a forma de aplicação do reajuste deverão observar o disposto em regulamento próprio.

Art. 76. O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 77. A repactuação iniciar-se-á com apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos:

- I - documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços;
- II - acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

§ 1º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 78. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

§ 1º Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 79. A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado.

Art. 80. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

Art. 81. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências e requisitar documentos e informações complementares junto à contratada com o objetivo de esclarecer dúvidas a respeito do pedido.

Parágrafo único. O prazo referido no artigo 75 ficará suspenso enquanto a contratada não apresentar a documentação solicitada pela contratante.

Art. 82. As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

Art. 83. Devidamente instruído, o pedido será analisado pela unidade financeira do órgão ou entidade contratante, que encaminhará o processo, com parecer conclusivo, para deliberação da autoridade competente.

Parágrafo único. Da decisão da autoridade competente caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 84. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido.

§ 1º Não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

§ 2º As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

Seção IV

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 85. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e das atas de registro de preços deverão ser apresentados ao CONSIRC acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

§ 1º A unidade contratante ou gerenciadora instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica.

§ 2º O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

§ 3º A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.

§ 4º Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo ou à ata de registro de preços, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

Seção V

Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 86. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

Art. 87. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Seção VI

Dos Pagamentos

Art. 88. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

Seção VII

Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 89. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, formulada pelo responsável pela gestão do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado;

II - acolhida a proposta de aplicação de penalidade, intimar-se-á o contratado, de forma eletrônica, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

III - observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;

IV - manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa;

V - decisão da autoridade competente;

VI - intimação do contratado, mediante publicação da decisão e comunicação eletrônica;

VII - observância do prazo legal para interposição de recurso.

§ 1º Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

§ 2º O procedimento previsto no “caput” deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

§ 3º Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

§ 4º A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no art. 156, §3º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

Art. 90. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

Art. 91. Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da [Lei Federal 14.133, de 2021](#), deverá ser observada a publicidade no Diário Oficial da Cidade de Catanduva e nos sistemas eletrônicos oficiais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 151. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua assinatura.



Catanduva, 31 de março 2023.

Silvio Cesar Sartorello
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 07/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023

“DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os empregados abaixo elencados responsáveis pela movimentação das contas correntes vinculadas ao CNPJ Nº 25.103.884/0001-30, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA, no caso de afastamento, férias ou licenças dos empregados ocupantes da função de tesoureiro ou do cargo de Diretor Administrativo, ficando determinado que a movimentação das contas correntes sempre em conjunto de dois.

Nome: **Thais Aparecida Barozzo**

Cargo: Assessor Técnico Administrativo

CPF: 214.914.078-08

Nome: **Thiago Victor Mafei**

Cargo: Assessor Técnico em Planejamento de Ações em Saúde

CPF: 360.370.168-28

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduva, 03 abril de 2023.

Silvio Cesar Sartorello
Presidente

Afixado no local de costume, na sede do CONSIRC, na data supra.

Licitações e Contratos**Comunicados****COMUNICADO**

Ref.: Chamamentos Públicos - Credenciamento de Profissionais

Assunto: Sessão Análise de documentos

Prezados senhores,

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região de Catanduva comunica a todos os interessados que ocorrerá sessão para análise de documentos referente aos Chamamentos Públicos vigentes nos termos da Lei Federal nº8.666/93 abertos pelo órgão no dia 05 de abril às 08:30 horas na Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva/SP.

Catanduva, 04 de abril de 2023.

Thais Aparecida Barrozo
Assessora Técnica Administrativa

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**Atos Oficiais****Portarias**

**PORTARIA Nº 449, DE 29 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a designação dos membros que comporão a Comissão Sindicância que se instaurará por este ato.

Considerando o que consta nas folhas 03 do processo administrativo nº 009/2023, referente ao membro do Conselho Fiscal do IPMC, protocolado no dia 23 de fevereiro de 2023 perante o IPMC;

Considerando o disposto no artigo 1º, §9º, alíneas “c” e “d” da Resolução nº 193 de 4 de julho de 2000;

Considerando os fatos narrados nos autos de número supra e, em conformidade com a Resolução citada;

JOSÉ ROBERTO SETIN, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no uso das atribuições legais, conforme a LC nº 127/99, resolve, por meio deste ato, instaurar a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, em face do Conselheiro Fiscal do IPMC, para apurar os fatos alegados e, para tanto, descreve os membros que foram sorteados em reunião realizada em 29/03/2023 com os Conselheiros Fiscais do IPMC, sendo eles: na qualidade de **presidente: Joviano Ledier de Moraes** e os **membros** que comporão a Comissão: **José Carlos Zoneta e Alessandro Furquim de Andrade**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 29 de março de 2023.

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

José Roberto Setin

Diretor Superintendente

.....